24

LEI Nº 2.352/2018

"Altera o caput do art. 2º e Parágrafo Único da Lei nº 2.334/2018 que "Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica e dá outras providências."

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* do art. 2º e Parágrafo Único da Lei nº 2.334/2018, passando a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 2º*** *- Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.*
>
> ***Parágrafo Único*** *- O prazo para a implantação do anteparo metálico a que alude o parágrafo 1º do artigo 1º desta lei será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do prazo de implantação do dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, conforme "caput" do artigo 2º – 180 (cento e oitenta) dias".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 30 de Agosto de 2018.

Adeberto José de Melo

Prefeito Municipal

PROTOCOLIZADO
30/08/15
15h20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

240.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 31 , 08 , 2018

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 31 / 08 / 2018

Data da publicação: 03 / 09 / 2018